



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 028/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (APC)**, para prestação do serviço suporte técnico mensal, migração, integração e treinamento software Pergamum.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (APC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, o senhor **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF/MF n. 014.873.339-51 e Carteira de Identidade n. 5.788.919-5 - SSP/PR, residente em Curitiba - PR, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, Lei 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003775-25.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico mensal, com atualização e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, de migração e integração e de treinamento para o software Pergamum - sistema integrado de gerenciamento e automação de rotinas e serviços bibliotecários.

1.2 Serão abarcadas as bases de dados das Bibliotecas do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Federal da 6ª Região e das Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Subseção Judiciária de Petrolina e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e com previsão para integrar e/ou migrar as bases de dados das Bibliotecas da Justiça Federal e bibliotecas parceiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do Suporte técnico

2.1 Deverá contemplar as manutenções corretivas, evolutivas e atualizações de versão, sem custos adicionais para o Conselho da Justiça Federal.

Da Integração e migração de base de dados

2.2 A integração ocorrerá após as unidades de informação dos Tribunais Regionais Federais juntamente com a Biblioteca do Conselho da Justiça Federal estabelecerem os padrões operacionais para operar em rede após aprovar o regulamento.

2.3 A integração da base do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Seção Judiciária do Espírito Santo, poderá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias úteis antes da data de integração das bases de dados.

2.4 A migração da base da Biblioteca Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias úteis antes da data de integração das bases de dados.

2.5 Poderá haver, a pedido, descentralização da base da Biblioteca Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas bibliotecas das Seções e Subseções Judiciárias;

2.6 Para possibilitar a integração em rede no caso de incompatibilidade dos sistemas poderá haver solicitação de migração de banco de dados por parte das bibliotecas que utilizam outro sistema de gerenciamento e automação de biblioteca.

2.6.1 Neste caso, o pagamento da migração fará parte do processo de integração.

2.6.2 A migração das bases será efetuada sob demanda e não poderá ultrapassar o prazo máximo de solicitação de 12 (doze) meses, seguindo o período de suporte técnico previsto.

2.7 No caso de manter sistemas operacionais diferentes nas unidades, a integração deverá permitir o funcionamento em rede, como um metabuscador de dados.

2.8 A integração poderá ser realizada por busca federada através da utilização dos protocolos Z.39.50 e Protocolo OAI-PMH - Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting, termo equivalente em português Protocolo de Colheita de Metadados, que serve

para a colheita e disseminação de metadados entre servidores.

2.9 Esta atividade compreende, também, a modelagem e implantação das tabelas no banco de dados, necessárias para o pleno funcionamento do software. Todas as tarefas serão acompanhadas pela Equipe de Planejamento da Contratação do Conselho da Justiça Federal.

2.10 A divisão da migração fez-se necessária para realização de testes e para o acompanhamento da execução de acordo com as particularidades de cada biblioteca integrante da nova solução.

2.11 Poderá haver a descentralização das bases de dados, para seguir o modelo inicial do projeto e, mais ainda, para não sobrecarregar o servidor do Conselho da Justiça Federal e facilitar a rápida recuperação dos dados, evitando-se a lentidão de resposta do sistema.

2.12 As descentralizações serão devidamente justificadas para manter as instalações nos respectivos Tribunais Regionais Federais.

Do Treinamento

2.13 A forma de execução do treinamento está descrita no subitem 4.5.1.3 do Termo de Referência.

Dos Instrumentos formais para fornecimento do objeto

2.14 Para o fornecimento da licença bastará a assinatura do contrato, ocasião a partir da qual começar a contar os prazos estabelecidos.

Dos Prazos de execução

2.15 Os prazos de execução estão dispostos no item 4.5.1.5 do Termo de Referência.

Dos Níveis mínimos de serviço

2.16 Os níveis de prioridade, as descrições e os prazos para solução são os seguintes:

Nível de prioridade	Descrição	Prazo para solução definitiva
1 - URGENTE	Impacto severo nos ambientes de produção, como perda de dados de produção ou sistemas inoperantes.	4 (quatro) horas úteis, contadas da abertura do atendimento.
2 - ALTO	Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos.	6 (seis) horas úteis, contadas da abertura do atendimento.
3 - MÉDIO	Impacto moderado nos sistemas em produção em perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas.	24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da abertura do atendimento.
4 - BAIXO	Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. pode envolver questão sobre uso e configuração, recomendações de correção e melhorias no software.	40 (quarenta) horas úteis, contadas da abertura do atendimento.

Do suporte técnico

2.17 Caberá à CONTRATADA oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, durante o período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de instalação, em dias úteis, das 09h00min às 19h00min (horário de Brasília).

Do Local da Execução Contratual

2.18 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATADA, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

2.19 Quando especificado, itens do objeto também poderão ser executados de maneira remota.

Da Confidencialidade de Informações

2.20 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

- a) Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.
- b) Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).
- c) Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- d) A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade e sigilo da CONTRATADA especificado no Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Para os itens 1 e 3 deste objeto, o recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará com a assinatura, pelo gestor, de termo circunstanciado, após verificação da adequada prestação dos serviços.

3.3 Para o item 2 deste objeto, o recebimento provisório dos serviços de migração e integração se dará com a assinatura, pelo gestor, de termo circunstanciado, após verificação da adequada prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE.

3.4 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.

3.5 O recebimento definitivo se dará após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório citado nos itens 3.2 e 3.3.

3.6 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados/o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.7 Na hipótese de ocorrer a situação descrita no item anterior, o objeto será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a sanar a situação dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega.

3.8 No caso de haver a necessidade de se substituir o objeto recebido provisoriamente, a CONTRATADA o fará a suas expensas.

3.9 A CONTRATADA deverá entregar todo o objeto discriminado na nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

3.10 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade objeto entregue pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização.

4.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a)** solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c)** acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d)** encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas

4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).

j) cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.3.2, e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.3.1, e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 72.923,04 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos)**, conforme especificado a seguir:

Item	Subitem	Especificação/formato	Und.	Qtd.	Proposta	
					valor unit.	Valor total
1	1.1	Suporte técnico mensal com atualização e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa	Mês	12	R\$ 1.036,92	R\$ 12.443,04
2	2.1	Migração de coleções das Bibliotecas	Por migração	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
	2.2	Integração de coleções das Bibliotecas	Por serviço	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
3	3.1	Treinamento presencial nos módulos do sistema para servidores das unidades da Justiça Federal e de instituições parceiras e, com turma de no mínimo 20 servidores, carga horária 30 (trinta) horas.	Und.	2	R\$ 7.740,00	R\$ 15.480,00
	3.2	Treinamento à distância nos módulos do sistema para servidores das unidades da Justiça Federal, com turma de, no mínimo, 20 servidores, com duração mínima de 30 (trinta) horas semanais e duração máxima diária de 6 (seis) horas.	Und.	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
Total estimado						R\$ 72.923,04

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.07 e 33.90.40.21, Nota de Empenho: 2022NE000474.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o suporte técnico mensal poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.1.1 O pagamento do suporte técnico será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sendo iniciado após a elaboração do atesto de recebimento definitivo dos serviços.

11.1.2 O pagamento de migração e integração ocorrerá sob demanda, definida na ordem de serviço, sendo iniciado após a elaboração do atesto de recebimento definitivo dos serviços.

11.1.3 O pagamento do treinamento presencial e à distância ocorrerá, sob demanda, conforme cláusula terceira deste contrato, e de acordo com a ordem de serviço, sendo iniciado após a elaboração do atesto de recebimento definitivo dos serviços;

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, os quantitativos dos itens, se for o caso, e a identificação da respectiva nota de empenho.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos seguintes termos:

- a)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso referente à prestação do serviço de suporte técnico, calculada sobre o valor mensal, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso, para os serviços de migração e integração, referente à entrega do serviço, calculada sobre o valor total do serviço migração ou integração, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso, referente à prestação do serviço de treinamento online, calculada sobre o valor desse serviço, por turma, até o limite de 10% (dez por cento);
- d)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso, referente à prestação do serviço de treinamento presencial, calculada sobre o valor sobre o valor desse serviço, por turma, até o limite de 10% (dez);
- e)** 3% (três por cento) por hora de atraso referente ao descumprimento de quaisquer níveis de serviços urgente e alto previstos neste instrumento, calculada sobre o valor mensal do suporte, até o limite de 20% (vinte por cento).
- f)** 1% (um por cento) por hora de atraso referente ao descumprimento de quaisquer níveis de serviços médio e baixo previstos neste instrumento, calculada sobre o valor mensal do suporte, até o limite de 20% (vinte por cento).
- g)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora de atraso referente ao descumprimento de quaisquer outras obrigações, calculada sobre o valor mensal do suporte, até o limite de 20% (vinte por cento);
- h)** 2% (dois por cento) por dia de atraso referente à apresentação da garantia contratual prevista no item 4.10 do termo de referência, calculada sobre o valor da garantia, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c)** suspensão temporária;
- d)** declaração de inidoneidade.

13.3 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.6 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.7.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante

comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.8 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.10 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 3.646,15** (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

14.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

14.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.3 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item acima.

14.4 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

14.6 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

14.7 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

14.8 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

14.9 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

14.10 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

14.11 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

14.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

17.2 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto nos arts. 2º, § 1º e 4º, inciso V da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

17.3 A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, para a execução da solução em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

17.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1 Integram este contrato, como anexos, a proposta comercial da CONTRATADA (id. 0402248) e o termo de referência (id. 0389821), dos quais os signatários declaram ciência.

19.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a)** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b)** o interesse público;
- c)** a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração da Associação Paranaense de Cultura Pontifícia Universidade Católica do Paraná (APC)



da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 30/11/2022, às 12:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0401674** e o código CRC **35693E80**.